



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-012-PMGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210341

Aos cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e um, o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-012-PMGP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classida em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL

Empresa: I.C COSTA MOREIRA EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 17.472.919/0001-80, estabelecida à R XINGUARA, S/N, NOVO HORIZONTE, Goianésia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). IZABEL CRISTINA COSTA MOREIRA, C.P.F. nº 854.080.262-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00034	SHORT ESPORTIVO EM HELANCA: - Marca.: PRÓPRIA P,M,G, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO E CADARÇO NA CINTURA, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	900.00	32,000	28.800,00
00035	TECIDO HELANQUINHA: - Marca.: PRÓPRIA	METRO	850.00	22,000	18.700,00
00036	TECIDO MORIM: - Marca.: PRÓPRIA COMP 33% POLIÉSTER, 67% VISCOSE, ALGODÃO	METRO	700.00	20,000	14.000,00
00037	CAMISETAS MANGA LONGA P: - Marca.: PRÓPRIA MODELO TRADICIONAL LISO FABRICADA EM MALHA PV COM 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA PV RIBANA REDONDA OU EM "V", CORES SORTIDAS, MANGA LONGA.	UNIDADE	650.00	47,900	31.135,00
00038	CAMISETAS MANGA LONGA M: - Marca.: PRÓPRIA MODELO TRADICIONAL LISO FABRICADA EM MALHA PV COM 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA PV RIBANA REDONDA OU EM "V", CORES SORTIDAS, MANGA LONGA.	UNIDADE	650.00	47,900	31.135,00
00039	CAMISETAS MANGA LONGA G: - Marca.: PRÓPRIA "MODELO TRADICIONAL LISO FABRICADA EM MALHA PV COM 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA PV RIBANA REDONDA OU EM "V", CORES SORTIDAS, MANGA LONGA."	UNIDADE	650.00	48,900	31.785,00
00040	CAMISA SOCIAL P: - Marca.: PRÓPRIA TECIDO TRICOLINI 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, ABERTURA FRONTAL COM BOTÕES	UNIDADE	550.00	79,900	43.945,00
00041	CAMISA SOCIAL M: - Marca.: PRÓPRIA TECIDO TRICOLINI 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, ABERTURA FRONTAL COM BOTÕES	UNIDADE	570.00	89,900	51.243,00
00042	CAMISA SOCIAL G: - Marca.: PRÓPRIA MALHA PIQUET, COMP 53,5% ALG, 44% POLIESTER, 2,5%. CORES VARIADAS COM MANGA CURTA	UNIDADE	600.00	89,900	53.940,00
00043	CAMISETAS GOLA POLO P: - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	600.00	52,000	31.200,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



	MALHA PIQUET, COMP 53,5% ALG, 44% POLIESTER, 2,5%. CORES VARIADAS COM MANGA CURTA				
00044	CAMISETAS GOLA POLO M: - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	600.00	51,900	31.140,00
	MALHA PIQUET, COMP 53,5% ALG, 44% POLIESTER, 2,5%. CORES VARIADAS COM MANGA CURTA				
00045	CAMISETAS GOLA POLO G: - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	700.00	51,900	36.330,00
	MALHA PV TUBOLAR 75% POLIESTER, 25% VISCOSE.				
				VALOR TOTAL R\$	403.353,00

Empresa: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA; C.N.P.J. nº 23.912.114/0001-03, estabelecida à AV TOCANTINS, 44, CENTRO, Nova Ipixuna PA, representada neste ato pelo Sr(a). DYEGO SALES MAGALHAES, C.P.F. nº 982.762.122-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00030	UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS: - Marca.: ART FABRIL	UNIDADE	7,000.00	73,900	517.300,00
	MALHA PV TUBOLAR 62% POLIÉSTER, 34% VISCOSE E 4% ELASTANO, HELANÇA ESCOLAR 100% POLIAMIDA				
				VALOR TOTAL R\$	517.300,00

Empresa: SPORT MANIA COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 13.721.423/0001-42, estabelecida à Q FOLHA 28 QUADRA 00, N 23, LOJA B, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA, C.P.F. nº 689.704.392-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FAIXAS P/ DIVULGAÇÕES: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
00002	BANDEIRA DE GOIANÉSIA DO PARÁ 90 CM X 1,40CM: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	10.00	135,500	1.355,00
	100% TECIDO POLIESTER OXFORD DUPLA FACE				
00003	BANDEIRA DO PARÁ 90 CM X 1,40 CM: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	10.00	135,500	1.355,00
	100% TECIDO POLIESTER OXFORD DUPLA FACE				
00004	BANDEIRA DO BRASIL 90 CM X 1,40 CM: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	10.00	135,500	1.355,00
	100% TECIDO POLIESTER OXFORD DUPLA FACE				
00005	BANDEIRA REPRESENTATIVA OFICIAL: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	25.00	135,500	3.387,50
	CONFECCIONADA EM MATERIAL POLIÉSTER, SUBLIMADAS, COMPRIMENTO 1,60, LARGURA 112, ESTAMPADA EM REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO PAÍS BRASIL, ESTADO PARÁ, MUNICÍPIO GOIANÉSIA				
00006	BANDEIRA PERSONALIZADA, 90 CM LARGURA X 1,40CM: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	43.00	135,500	5.826,50
	100% TECIDO POLIESTER OXFORD DUPLA FACE				
00007	CAMISA ESPORTIVA: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	850.00	44,000	37.400,00
	EM HELANÇA FINA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, EM GOLA REDONDA, CORES DIVERSAS, TAMANHOS P, M, G COM MANGAS CURTA, COM ESTAMPA PRENSADA EM SUBLIMAÇÃO OU PINTURA, NA FRENTE E NAS COSTAS, MODELO UNISSEX				
00009	CAMISA GOLA SIMPLES: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	50.00	44,800	2.240,00
	MALHA PIQUET, COMP 53,5% ALG, 44% POLIESTER, 2,5%. CORES VARIADAS P, M, G				
00010	CAMISA SIMPLES: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	800.00	43,800	35.040,00
	MALHA PV, COMP, 33% POLIESTER, 67% VISCOSE EM GOLA RENDONDA OU V, TAMANHOS P, M, G MANGA CURTA				
00012	CAMISETAS EG: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	6.00	44,800	268,80
	MALHA PV TUBOLAR 75% POLIÉSTER, 25% VISCOSE.				
00013	CAMISETAS G: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	1,280.00	44,800	57.344,00
	MALHA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE				
00014	CAMISETAS GOLA SIMPLES: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	50.00	39,300	1.965,00
	MALHA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE				
00027	TECIDO MURIM BRANCO, PARA FAIXAS: - Marca.: CENTER FABRIL	METRO	700.00	24,900	17.430,00
00028	TOALHA DE BANHO: - Marca.: SANTISTA	UNIDADE	50.00	34,400	1.720,00
	TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO				

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



00029	TOALHAS DE ROSTO: - Marca.: VALENTINA TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO	UNIDADE	100.00	23,900	2.390,00
00033	FAIXA EM TECIDO MURIM 70 CM x 3M: - Marca.: GR MALHARIA	UNIDADE	390.00	134,500	52.455,00
00046	CONFEÇÕES DE UNIFORMES: - Marca.: GR MALHARIA MALHA PV TUBOLAR 62% POLIÉSTER, 34% VISCOSE E 4% ELASTANO, HELANCA ESCOLAR 100% POLIAMIDA. TAM. P, M, G e EXG	UNIDADE	430.00	54,900	23.607,00
00050	CALÇA UNISEX G: - Marca.: GR MALHARIA CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO UNISEX, COM ELÁSTICO. COR E PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDA	UNIDADE	430.00	88,400	38.012,00
				VALOR TOTAL R\$	284.130,80

Empresa: M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. n° 29.366.508/0001-90, estabelecida à TV WE 52 A, N°1282, COQUEIRO, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL RAMOS MORENO, C.P.F. n° 294.087.748-33.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	CAMISA SUBLIMADA: - Marca.: MRM EM MALHA PV, COR BRANCA P,M,G UNISSEX	UNIDADE	5,000.00	39,400	197.000,00
00015	CAMISSETAS M: - Marca.: MRM MALHA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	2,000.00	40,400	80.800,00
00016	CAMISSETAS P: - Marca.: MRM MALHA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE	UNIDADE	1,510.00	39,400	59.494,00
				VALOR TOTAL R\$	337.294,00

Empresa: E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. n° 17.618.821/0001-99, estabelecida à TV VAI PARA O CEU, N°70, NOVA CANAA, Nova Ipxuna PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIANE DA CRUZ SANTOS, C.P.F. n° 722.686.542-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	CAMISA GOLA POLO: - Marca.: fabricação propia MALHA PIQUET, COMP. 53,5% ALG. 44% POLIÉSTER 2,5%, CORES VARIADAS P,M,G COM MANGAS CURTA	UNIDADE	150.00	54,900	8.235,00
00017	CAMISSETAS PERSONALIZADAS: - Marca.: fabricação pro pia	UNIDADE	3,000.00	39,900	119.700,00
00018	CAMISSETAS PP: - Marca.: fabricação propia MALHA PV TUBOLAR 75% POLIÉSTER, 25% VISCOSE	UNIDADE	50.00	39,900	1.995,00
00019	CAMISSETAS GG: - Marca.: fabricação propia MALHA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	135.00	39,900	5.386,50
00020	MALHA AZUL: - Marca.: htx	METRO	70.00	38,900	2.723,00
00021	MALHA BRANCA: - Marca.: htx	METRO	70.00	36,900	2.583,00
00022	MALHA LARANJA: - Marca.: htx	METRO	70.00	37,900	2.653,00
00023	MALHA LILAS: - Marca.: htx	METRO	70.00	37,900	2.653,00
00024	MALHA PRETA: - Marca.: htx	METRO	70.00	37,900	2.653,00
00025	MALHA ROSA: - Marca.: htx	METRO	70.00	37,900	2.653,00
00026	MALHA VERMELHA: - Marca.: htx	METRO	70.00	37,900	2.653,00
00031	TECIDO CHITÃO: - Marca.: htx COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, LARGURA DE 1.40M, PRÓPRIO PARA ARTESANATO E EVENTOS CULTURAIS, ESTAMPAS DIVERSAS.	METRO	600.00	27,900	16.740,00
00032	TECIDO EM CETIM: - Marca.: htx CÓRTEX, 100% POLIÉSTER, UTILIZAÇÃO EM CONFECÇÃO DE FORROS DE MESA	METRO	1,050.00	23,900	25.095,00
00047	CAMISA SOCIAL GG & EXG: - Marca.: fabricação propi a	UNIDADE	480.00	96,900	46.512,00
00048	TECIDO TRICOLINI 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, ABERTURA FRONTAL COM BOTÕES	UNIDADE	420.00	82,900	34.818,00
00049	CALÇA UNISEX P: - Marca.: fabricação propia CALÇA EM BRIM 100% ALGODÃO UNISEX, COM ELÁSTICO. COR E PERSONALIZAÇÃO A SER DEFINIDA	UNIDADE	430.00	88,400	38.012,00
00051	CAMISSETAS EM MALHA PV: - Marca.: fabricação propia	UNIDADE	520.00	42,900	22.308,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



MALHA PV TUBOLAR 75% POLIESTER, 25% VISCOSE. TAM P, M, G e EXG					
00052	PEÇAS DE MALHA PV: - Marca.: htx CORES SORTIDAS	UNIDADE	500.00	899,900	449.950,00
				VALOR TOTAL R\$	787.322,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-012-PMGP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado



pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-012-PMGP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 27 de Agosto de 2021

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

I.C COSTA MOREIRA EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 17.472.919/0001-80
CONTRATADO

V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
C.N.P.J. nº 23.912.114/0001-03
CONTRATADO

SPORT MANIA COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 13.721.423/0001-42
CONTRATADO

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI
C.N.P.J. nº 29.366.508/0001-90
CONTRATADO

E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 17.618.821/0001-99
CONTRATADO